

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____, DE 2006
(Do Sr. Alexandre Cardoso)

Altera redação de dispositivos constantes dos arts. 2º, 185 e 192 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 1º O inciso I e o § 3º do art. 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

I – ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro; (NR)

§ 1º

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional. (NR)

.....

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º ao art. 185 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 185

§ 1º

§ 4º Fica vedada ao autor a retirada do pedido de verificação após iniciada a votação pelo sistema nominal, e sua assinatura, após recebido pela Mesa; (AC)

.....

Art. 3º O *caput* e o § 2º do art. 192 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 192 Anunciada uma votação, é lícito o uso da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão ou se, em regime de urgência, por metade desse prazo.

§ 1º

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder ou, na ausência deste, Vice-Líder, poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Deputado para fazê-lo em nome da Liderança, pelo tempo não excedente a um minuto, vedada a reorientação depois de iniciada a votação. (NR)

.....

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Visa, a presente propositura, a alterar o inciso I do artigo 2º de nossa lei doméstica, apenas para adequar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados à Constituição, por força da Emenda Constitucional nº 50, promulgada no Congresso Nacional em 14 de fevereiro de 2006, que alterou o recesso parlamentar, reduzindo-o de 90 para 55 dias, transformando o período da sessão legislativa de 15/02 a 30/06 e 1º/08 a 15/12 para 2/02 a 17/07 e 1º/08 a 22/12.

A alteração do parágrafo 3º do artigo 2º se faz necessário face à alteração do inciso I do artigo 2º, que estabeleceu que o findar da sessão legislativa, no 1º semestre, se dará no dia 17 de julho (caso a LDO tenha sido aprovada neste período) e não mais no dia 30 de junho.

No que se refere ao parágrafo 4º do artigo 185, tem sido adotado, no plenário, o procedimento de, após acatado pelo Presidente da Câmara o pedido de verificação de votação e iniciada a votação nominal de uma proposição, seu autor, ao verificar no painel eletrônico que vai atingir o quorum para votação, retira então o pedido de verificação, impedindo a continuação da votação e

possibilitando, assim, na próxima votação, solicitá-lo novamente, com o intuito de procrastinar todas as votações. Ora, o artigo 181 estabelece que “só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum”.

Como o Regimento é omissivo quanto à proibição da retirada de pedido de verificação no momento da votação, faz-se necessária a inserção deste parágrafo 4º no artigo 185 para que seja normatizada sua retirada, possibilitando, assim, celeridade no processo de votação de proposições no plenário desta Casa.

Quanto ao *caput* do artigo 192, a alteração feita se refere ao tempo que o parlamentar tem para encaminhar matéria em regime de urgência, compatibilizando este artigo com o parágrafo 3º do artigo 157, que é mais específico em relação a matérias urgentes e estabelece que o período para encaminhamento é a metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal. Portanto, da forma como se encontra o artigo 192, não há dúvida quanto à colisão de normas deste para com o artigo 157, parágrafo 3º.

No parágrafo 2º, foi incluída a competência de Vice-líder, na ausência do Líder no Plenário, para orientar a bancada, além de proibir a mudança de orientação no decurso da votação.

Isto se faz necessário porque, quando há quorum baixo para votação, têm-se adotado, no plenário, o procedimento de, após iniciada a votação, alguns líderes, ao ver que no painel será completado o quorum, mudam a orientação para obstrução com a finalidade de derrubar a sessão.

Pelo exposto e dada a pertinência da matéria, conto com o apoioamento dos nobres pares.

Sala das Sessões, em ____/____/____

Deputado **Alexandre Cardoso**

Líder do PSB